**LEI COMPLEMENTAR Nº 6.063, DE 10 DE MAIO DE 2024**

Dispõe Sobre: Acresce o § 3° ao art. 32, da Lei Complementar n° 4.864, de 15 de junho de 2016, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º**  Fica acrescido o § 3° ao art. 32, da Lei Complementar n° 4.864, de 15 de junho de 2016, que terá a seguinte redação:

"Art. 32.

§ 3º Fica permitida a utilização de veículos “pick ups”, desde que possuam, além dos requisitos constantes nos incisos deste artigo, peso bruto não superior a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas) e cuja lotação não exceda a 7 (sete) passageiros, sendo vedado o transporte de qualquer carga sem a presença do acompanhante”.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE

Prefeito Municipal

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei Complementar n° 010/2024 de autoria do Vereador Wladimir Panelli “Dr. Panelli”, registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.